



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 440

00284

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
03/09/2008

proposição
Medida Provisória nº 440/2008

autor
Deputado Hugo Leal

nº do prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☒ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se o art. 76, adotando-se a seguinte redação:

Art. 76 – O desenvolvimento do servidor nas carreiras e cargos que integram o Plano de Carreiras e Cargos da CVM obedecerá ao seguinte:

§1º - Para fins de progressão, ato do Poder Executivo determinará:

I – o percentual obtido na avaliação de desempenho individual a partir do qual o servidor progredirá a cada 12 (doze) meses de efetivo exercício no padrão em que se encontra; e

II – abaixo do qual o servidor progredirá em 24 (vinte e quatro) meses.

§2º - A obtenção de percentual situado entre os limites referidos nos incisos do § 1º fará com que o servidor progrida com 18 (dezoito) meses de efetivo exercício no padrão em que se encontra.

§3º - Para fins de promoção, será estruturado sistema de desenvolvimento na carreira cuja forma, condições e critérios gerais serão definidos em regulamento.

JUSTIFICATIVA

A redação original está em desacordo com o compromisso firmado pelo Governo com o representantes do Ciclo de Gestão, conforme Termo de Acordo assinado em 12/6/2008.

PARLAMENTAR

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 03/09/2008 às 17:59
Consuelo / Matr.: 42608

